Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12317/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13351/2015
PROTOCOLO	: 1620586
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
JURISDICIONADO (A)	: FERNANDO MENDES LAMAS
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO
CONVENENTE	: SINDICATO RURAL DE DOURADOS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 24.380/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do **Convênio n. 24.380/2015**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar – SEPAF) e o Sindicato Rural de Dourados, o qual tem como objeto apoiar financeiramente a realização da 51ª EXPOAGRO - Exposição Agropecuária Internacional de Dourados.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço, conforme se observa na Análise n. 21763/2015 (peça n. 9, fls. 229-233) e no Parecer n. 18725/2016 (peça n. 10, fl. 234).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 24.380/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar, e o Sindicato Rural de Dourados.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 5 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT